

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA**

PARTE GERAL

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa, (ACIPG), sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada, órgão de representação, fundada em 18/06/1922, declarada de "Utilidade Pública", com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Cel. Dulcídio, nº 975, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

TÍTULO I

Dos Princípios e Finalidades

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 2º - São princípios da ACIPG:

- I - defender os ideais e objetivos econômico-sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- II - manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o atingimento de ideais comuns;
- III - pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
- IV - auxiliar a formação em todos os Municípios de entidades congêneres;
- V - esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa sociedade;
- VI - apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;
- VII - pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- VIII - combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º - A ACIPG compete:

- I - representar as classes que formam o seu quadro associativo;
- II - defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III - incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;
- IV - obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguem e desenvolvam as atividades de seus associados;
- V - facilitar a todos os associados a proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- VI - dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;
- VII - colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- VIII - manter uma biblioteca de obras culturais, financeira, jurídica, fiscal, social e de assuntos especializados, boletins periódicos, além de criar um departamento de publicações para defesa e propaganda dos interesses do comércio, da indústria, da cultura e da agropecuária.
- IX - apoiar e estimular as pesquisas jurídicas, econômicas e sociais;
- X - Apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem as atividades comerciais, industriais ou profissionais, dentro das suas funções sócio-econômicas ou quanto a tributação;
- XI - manter correspondência e relacionamento com outras Associações e entidades de representação, visando o aprimoramento e a colaboração necessários à defesa dos interesses da classe;
- XII - promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências, círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- XIII - promover a cultura em suas diversas áreas, incentivando as artes plásticas, o grafismo, a literatura, artesanato, folclore e produção de material de áudio e vídeo de caráter cultural, utilizando-se da doação de livros e obras diversas a entidades e pessoas ligadas a educação e a cultura.
- XIV - firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas que possibilitem maior participação da classe empresarial nos seus objetivos;

XV - organizar, manter e quando necessário criar órgãos técnicos, departamentos, assessorias, conselhos e núcleos setoriais de serviços de interesse e uso de seus associados;
XVI - participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Paraná;
XVII - participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal e estadual;
XVIII - compete à Associação representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo.

TÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da ACIPG é representado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação e legado.

Parágrafo Primeiro - A compra e venda de móveis, equipamentos e utensílios será de livre arbítrio da Diretoria, até o limite de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), atualizáveis anualmente pela variação IGPM (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, sendo de competência do Conselho de Representantes as autorizações superiores a esse limite.

Parágrafo Segundo – Toda aquisição de bens imóveis será submetida a aprovação prévia do Conselho de Representantes.

Art. 5º - O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável e inviolável, salvo deliberações expressas da Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no Art. 4º. e seus Parágrafos.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Associados

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Ponta Grossa:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades mercantis, culturais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços;
- b) os profissionais liberais;
- c) entidades representativas da classe empresarial.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas e indicadas pela associada, ainda que não estejam no exercício efetivo de cargos.

CAPÍTULO II

Das Categorias Sociais

Art. 7º - Os associados serão distribuídos nas categorias seguintes:

- a) beneméritos;
- b) contribuintes;
- c) sócios usuários.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados sócios beneméritos aqueles que por deliberação do Conselho de Representantes, sejam reconhecidos como autores de serviços excepcionais, prestados à entidade ou aos altos interesses que ela representa, observado o disposto no item VI do Art. 9º.

Parágrafo Segundo - Serão considerados sócios contribuintes, aqueles que em dia com as obrigações sociais e financeiras para com a entidade, sejam firmas, sociedades mercantis, industriais, agropecuárias e prestadoras de serviços de qualquer espécie ou pessoas físicas de conformidade com as Alíneas "a" e "b" do Artigo 6º.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados sócios usuários, aqueles que em dia com as obrigações sociais e financeiras para com a entidade, sejam os de categorias não econômicas, que poderão utilizar-se de toda a estrutura de serviços da ACIPG de acordo com os seus regulamentos próprios - não podendo, porém, votar e ser votados em processo eleitoral, conforme Alínea "c" do Artigo 6º.

Parágrafo Quarto - Os associados, contribuintes e usuários pagarão suas mensalidades, observados os valores diferenciados fixados por resolução da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Admissão de Associados

Art. 8º - Para a admissão de sócios, será observado o seguinte processo:

I - os candidatos à admissão na categoria de sócios contribuintes, serão propostos por dois (02) associados e o pedido de ingresso submetido à deliberação da Diretoria.

II – a indicação de sócio benemérito, será proposta pela Diretoria e o título conferido pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Em caso de não aceitação do associado por parte da Diretoria, caberá recurso do interessado ou proponentes ao Conselho de Representantes de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 9º - Respeitadas as disposições estatutárias, aos sócios em geral é assegurado:

I - freqüentar as dependências da sede social;

II - gozar de todas as regalias estatutárias;

III - utilizar-se nas condições estipuladas pelo regimento interno ou normas baixadas pela Diretoria, registradas em ata de todos os serviços mantidos pela entidade;

IV - requisitar o uso do Salão Nobre para realização de reuniões, palestras, encontros e seminários de interesse da coletividade associativa ou da própria empresa;

V - encaminhar à entidade sugestões, consultas, propostas, memoriais, proposições e teses de trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse próprio da classe, compatíveis com os objetivos e finalidades sociais para serem apreciados pela Diretoria e aprovados, encaminhados aos órgãos ou entidades competentes, quando necessário, podendo participar das reuniões da Diretoria, previamente anunciados para expor temas, idéias ou sugestões;

VI - assistir e participar das Assembléias Gerais para as quais for convocado, podendo tomar parte nos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos, quando não associados;

- VII - recorrer à Assembléia Geral Extraordinária em última instância, de atos de deliberação da Diretoria e do Conselho de Representantes, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- VIII - solicitar por escrito, sua exclusão do quadro social, após quitar mensalidades e débitos outros.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 10 - São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I - exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- II - respeitar este Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações da Assembléia Geral do Conselho de Representantes e da Diretoria e as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do Inciso VI do Art. 3º;
- III - concorrer para a realização dos fins sociais;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais;
- V - satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas contribuições;
- VI - zelar pelo patrimônio moral e material da ACIPG;
- VII - indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à Entidade;
- VIII - comunicar por escrito e em tempo hábil, à Diretoria, a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 11 - Serão suspensos do quadro social por ato do Conselho de Representantes, por sessenta (60) dias, com obrigatoriedade de pagamento das mensalidades sob pena de exclusão, os sócios que:

- I - desrespeitarem ou agirem por palavras ou atos de forma ofensiva, membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Superior, componentes de comissões, funcionários, sócios ou qualquer pessoa que esteja no recinto da sede social ou no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto ou a serviço da entidade;

II - não cumprirem as decisões da Diretoria, do Conselho de Representantes, da Assembléia Geral ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade com o Estatuto.

Art. 12 - Serão eliminados por ato do Conselho de Representantes, os sócios que:

- I - tenham procedimento contrário aos princípios e fins sociais ou às disposições estatutárias;
- II - promovam o descrédito da ACIPG;

Parágrafo único - Aos associados suspensos ou eliminados caberá ainda, recurso voluntário sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro de quinze (15) dias, contados da data da comunicação da penalidade.

Art. 13 – Serão demitidos por ato da Diretoria, os sócios que faltarem ao pagamento das mensalidades ou de outros débitos para com a entidade por mais de três (03) meses consecutivos, após notificação ao faltoso pela Diretoria, para que efetue o pagamento de débito no prazo de quinze (15) dias.

Art. 14 - Os sócios demitidos por falta de pagamento das contribuições obrigatórias, poderão reverter ao quadro social mediante o pagamento do débito atrasado e ter proposta de admissão aprovada pela Diretoria.

TÍTULO II

Da Administração

Art. 15 - A ACIPG compõe-se de dois órgãos administrativos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas ou sócios nesta condição.

Parágrafo Segundo - Os Conselhos Permanentes, instituídos nos termos deste Estatuto, são constituídos de pessoas físicas especificadas nas Alíneas "a" e "b" do Art. 6º.

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria, órgão executivo da ACIPG é constituído por um (01) Presidente e dezesseis (16) Vice-Presidentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta ainda, por um representante de cada Conselho Permanente, escolhido em lista tríplice pelo Presidente.

Art. 17 - A Diretoria disporá de órgãos subsidiários, auxiliares de exercício remunerado ou não, constituídos dos diversos departamentos e assessorias existentes à data da aprovação deste Estatuto ou que venham a ser por ela criados.

Parágrafo Primeiro - Os departamentos são chefiados por Diretores, de nomeação ou destituição da Diretoria, sendo permitido aos mesmos somente tomar parte nas deliberações sem direito a voto, salvo se exercido por um Vice-Presidente;

Parágrafo Segundo - As assessorias são subordinadas aos departamentos ou à Presidência, cujos titulares são de nomeação ou destituição da Diretoria, remunerados ou não para prestação de assessoramento técnico aos departamentos, Diretoria e associados, podendo participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

Parágrafo Terceiro - Os Vice-Presidentes no exercício de direção de Departamentos terão direito a um só voto nas deliberações da Diretoria.

Art. 18 - À Diretoria compete:

- I - dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre as suas atividades em face de questões disciplinadas por este Estatuto;
- II - determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho de Representantes, quando não expressos neste Estatuto;

- III - constituir conselhos arbitrais, previstos pelo Inciso VI do Art. 3º mediante pedido das partes, desde que essas previamente assumam o compromisso de se submeter à decisão que vier a ser proferida;
- IV - constituir Conselhos de caráter permanente de Mulheres Executivas, Jovens Empresários, e outros de acordo com regimentos internos próprios por ela aprovados;
- V - admitir e demitir associados na forma prevista por este Estatuto, inclusive com observância no disposto no Art. 14.
- VI - elaborar e aprovar regimentos internos de seus órgãos subsidiários;
- VII - criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- VIII - organizar o quadro de funcionários e assessorias dos departamentos arbitrando os respectivos vencimentos;
- IX - contratar e dispensar funcionários;
- X - deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- XI - apresentar ao Conselho de Representantes um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;
- XII - convocar no próprio dia de sua posse, os membros do Conselho de Representantes, a fim de que escolham seu Presidente e seu Secretário;
- XIII - propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Representantes, a reforma parcial ou total dos presentes Estatutos;
- XIV - reunir-se semanalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário;
- XV - nomear substitutos para os cargos que vagarem;
- XVI - indicar, propor e nomear membros de comissões, delegações e representações, às atividades que julgar deva a entidade se fazer presente.

Art. 19 - Não poderão tomar parte da Diretoria mais de dois (02) Diretores de uma mesma empresa.

Art. 20 - A Diretoria terá como membro efetivo, com direito a voto, um representante de cada Conselho Permanente.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Diretores

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- II - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- III - tomar, "ad-referendum" da Diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possa sofrer retardamento;
- IV - presidir os trabalhos de Diretoria, votando somente em caso de empate;
- V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VI - convocar reuniões do Conselho de Representantes, do Conselho Superior e dos Conselhos Permanentes sempre que julgar necessário;
- VII - nomear comissões com finalidades específicas;
- VIII - nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários;
- IX - nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;
- X - contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- XI - convocar a Assembléia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- XII - dar posse à Diretoria, Membros do Conselho de Representantes, Presidentes dos Conselhos Permanentes e Diretores em substituição;
- XIII - aplicar as penalidades previstas no Art. 13;
- XIV - assinar expedientes em conjunto com o Vice-Presidente que responde pela Secretaria;
- XV - rubricar livros da ACIPG, com exceção dos pertencentes ao Conselho de Representantes, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XVI - orientar as atividades dos órgãos subsidiários;
- XVII - escolher em lista tríplice, representantes dos Conselhos Permanentes que comporão a Diretoria da ACIPG, apresentadas pelos respectivos Conselhos, até dez (10) dias após as eleições para posse conjunta nos termos dos regimentos internos;
- XVIII - presidir as Assembléias Gerais;
- XIX - delegar funções de representação a qualquer Vice-Presidente, em caráter eventual ou permanente;
- XX - autorizar o pagamento de despesas administrativas.

Parágrafo Único - Os atos constantes nos Incisos, II, VIII, IX e X, serão praticados pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria.

Art. 22 - Os três primeiros Vice-Presidentes, na ordem em que estiverem colocados substituem o Presidente em suas faltas e impedimentos, além de ao primeiro competir a função de Relações

Públicas e ainda, sugerir e coordenar o *marketing* da associação e a assessoria de imprensa, e ao segundo, cabem os assuntos comunitários.

Art. 23 - Ao terceiro Vice-Presidente compete a função de Secretário, com a incumbência de:

- I - superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II - ter a seu cargo o expediente geral da ACIPG;
- III - secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV - assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário;
- V – coordenar e organizar o processo eleitoral.

Art. 24 - Ao quarto Vice-Presidente compete sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias que atendam às necessidades dos associados e administrar os atuais serviços de informação ao crédito, além do atendimento de usuários (associados ou não) no balcão. Responsabiliza-se também pela área de Informática (interna e externa) softwares existentes, do provedor e do “Portal ACIPG”.

Art. 25 - Ao quinto Vice-Presidente, compete os serviços financeiros e patrimoniais a saber:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à ACIPG;
- III - ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da ACIPG, bem como zelar pelo patrimônio social;
- IV - organizar e apresentar os balancetes mensais de receita e despesa, relatório anual, Balanço Geral e a Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VI - organizar e superintender a biblioteca e todos os demais serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da entidade;
- VII - efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa.

Parágrafo Único - É vedado:

- I - efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;
- II - utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da ACIPG.

Art. 26 - Ao sexto Vice-Presidente compete as funções da Administração de Assuntos Econômicos.

Art. 27 - Ao sétimo Vice-Presidente compete dirigir o Centro de Comércio, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio.

Art. 28 - Ao oitavo Vice-Presidente compete dirigir o Centro de Indústria, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria.

Art. 29 - Ao nono Vice-Presidente compete as atividades e interesses sociais que envolvam direta ou indiretamente as atividades agropecuárias.

Art. 30 - Ao décimo Vice-Presidente compete atuar nas atividades que envolvam os interesses empresariais do desenvolvimento do Turismo.

Art. 31 - Ao décimo primeiro Vice-Presidente compete atender aos interesses dos profissionais liberais e prestadores de serviços.

Art. 32 - Ao décimo segundo Vice-Presidente compete a gestão de assuntos relacionados com o Comércio Exterior, mantendo intercâmbio de informações de mercado interno e externo de interesse dos empresários.

Art. 33 - Ao décimo terceiro Vice-Presidente compete a gestão dos Assuntos Jurídicos, assim como organizar arquivos, que permitam informações da legislação fiscal, tributária e trabalhista disponível, da área federal, estadual e municipal de interesse da classe.

Art. 34 - Ao décimo quarto Vice-Presidente compete os assuntos que visem o fomento das atividades produtivas da economia em geral.

Art. 35 - Ao décimo quinto Vice-Presidente compete a função de promoções e eventos organizados pela ACIPG ou deles tenha alguma participação.

Art. 36 – Ao décimo-sexto Vice-Presidente compete administrar as ações relacionadas à venda de produtos e/ou serviços existentes bem como os que sejam desenvolvidos, a expansão do quadro associativo e ainda a coordenação do escritório da Junta Comercial.

Parágrafo Único - Pela ordem de precedência, os Vice-Presidentes poderão substituir nos impedimentos legais, ou participarem em cooperação temporária ou em caráter permanente com outras Vice-Presidências, desde que assim determinado pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Representantes

Art. 37 - O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador e coordenador da ACIPG é composto de vinte (20) associados das categorias previstas nas Alíneas "a" e "b" do Art. 7º, sendo dez (10) efetivos e dez (10) suplentes, eleitos de acordo com os Artigos 55 e 56, devendo os membros representarem todos os setores de atividades que formam as categorias profissionais integrantes da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes deverá ser integrado sempre que possível, por no mínimo três (03) ex-Presidentes da ACIPG.

Art. 38 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - reunir-se em sessões, quando convocado pelo Presidente da ACIPG, ou a pedido de associados, observadas as disposições estatutárias;
- III - escolher em sua reunião de posse o Presidente e o Secretário do Conselho;
- IV - examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria;
- V - emitir pareceres sobre as contas e finanças da gestão da Diretoria da ACIPG;
- VI - decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;
- VII – aplicar as penalidades previstas nos Arts. 11 e 12;
- VIII - julgar recursos interpostos por associados, sobre penalidades aplicadas pela Diretoria.
- IX - opinar sobre as reformas estatutárias, por proposta da Diretoria;
- X - assumir a direção da Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- XI - organizar e aprovar o seu regimento interno;

- XII - conceder licença a seus membros, convocando os respectivos suplentes;
- XIII – regulamentar e presidir as eleições para preenchimento de cargos eletivos;
- XIV - convocar as Assembléias Gerais nos casos da alínea "c" do Art. 67.
- XV – suspender e eliminar associados na forma prevista por este Estatuto;

Parágrafo Único - A restrição prevista no Art. 19 é imposta também ao Conselho de Representantes.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho de Representantes compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - empossar os respectivos suplentes, quando ocorrer impedimentos de membro efetivo do Conselho;
- III - representar o Conselho perante a Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV - rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;
- V - assinar todos os atos que emanem das decisões do Conselho.

Art. 40 - Ao Secretário do Conselho de Representantes compete:

- I - redigir as atas das sessões do mesmo;
- II - redigir e assinar com o Presidente, o expediente do Conselho;
- III - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 41 - O Conselho de Representantes é competente para solicitar a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da entidade, analisando sua liquidez, rentabilidade, aplicação de recursos e investimentos, lavrando parecer.

Art. 42 - Comunicar à Diretoria eventuais irregularidades apuradas, para que esta tome as medidas cabíveis, saneadoras e necessárias, podendo em casos urgentes ou não, em atendimento formal, no prazo de sessenta (60) dias, submeter à decisão da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior

Art. 43 - O Conselho Superior é constituído pelos ex-Presidentes da ACIPG e pelo Presidente e seus três primeiros Vice-Presidentes da Diretoria.

Art. 44 – O Conselho Superior tem por função traçar a orientação política, emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Representantes e/ou pela Diretoria; decidir sobre recursos interpostos por associados anteriormente julgados pelo Conselho de Representantes; decidir pendência entre sócios quando a Associação for solicitada e, participar facultativamente das reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 45 – O Conselho Superior reúne-se, no mínimo, uma vez por ano, ou quando convocado pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho de Representantes, sendo realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que conterà a ordem do dia, sendo necessário para tomada de decisões a maioria simples de seus membros.

Art. 46 - As reuniões do Conselho Superior serão presididas por um de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do conselho elegerão no início de cada reunião, aquele que a presidirá.

Parágrafo Segundo – A eleição de que trata o parágrafo anterior poderá ser por votação secreta ou não.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos Permanentes

Art. 47 - Os Conselhos Permanentes são órgãos auxiliares e de assessoramento da Administração da ACIPG, constituídos por jovens e mulheres executivas da área empresarial, com atividades ou profissões liberais, vinculadas ou não ao setor econômico, com denominação própria, regimento interno e diretoria autônoma.

Art. 48 - Os Conselhos Permanentes são subordinados às normas regimentais próprias, aprovadas pela Diretoria e aos Estatutos Sociais e visam desenvolver ampla ação participativa da mulher e novos executivos nos objetivos e finalidades da ACIPG em clima de harmonia, participação e integração sociais.

Art. 49 - Os Conselhos Permanentes apresentarão, até o último mês de cada exercício, um programa mínimo de trabalho à Diretoria, a ser desenvolvido no ano seguinte.

Art. 50 - Aprovados os programas, competirá à ACIPG fornecer os recursos financeiros de acordo com a sua capacidade para cumprimento, mês a mês, das respectivas programações.

Art. 51 - As Diretorias dos respectivos Conselhos se obrigam a fazer, trimestralmente, a competente prestação de contas dos recursos recebidos à Tesouraria da ACIPG.

Art. 52 - Cada Conselho indicará à Presidência da ACIPG em lista tríplice, o nome do seu representante que tem direito a assento e voto nas reuniões de Diretoria, nos termos do Art. 21, Inciso XVII.

Art. 53 - Os membros dos Conselhos Permanentes, escolhidos pela Diretoria, fazem dela parte integrante com os direitos e responsabilidades deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Dos Mandatos

Art. 54 A duração do mandato de membro da Diretoria será de dois (02) anos.

Art. 55 - A duração do mandato de membro do Conselho de Representantes será de quatro (04) anos com renovação de cinquenta por cento (50%) dos membros efetivos e suplentes de dois em dois anos.

Parágrafo Único - A renovação prevista neste artigo far-se-á em igual número entre efetivos e suplentes.

Art. 56 - A chapa registrada para concorrer às eleições, estipulará a condição de membro efetivo e suplente, por ocasião do registro, observado o disposto nos Artigos 78, 79 e 80.

Art. 57 - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes que:

I - faltar injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas de seu órgão;

II - agir de má fé em prejuízo da ACIPG;

III - perder sua condição de associado.

Parágrafo Único - Nos casos dos Incisos I e II, a deliberação deverá ser tomada pela metade mais um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Representantes, conforme se trate de decisão sobre faltas do Diretor ou de Conselheiro, respectivamente.

CAPÍTULO VII

Das Substituições

Art. 58 - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria, caberá a esta indicar um substituto dentre os associados.

Parágrafo Único - O preenchimento do cargo de Presidente far-se-á por seus substitutos legais, observando-se, para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria.

Art. 59 - A substituição de membro do Conselho de Representantes far-se-á por seu suplente e na falta desse pela designação do Conselho a qualquer dos demais suplentes eleitos.

TÍTULO III

Das Reuniões

Art. 60 - As reuniões compreendem:

- a) as Assembléias Gerais;
- b) as reuniões privativas ou conjuntas do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- c) da Diretoria com seus Conselhos Permanentes;
- d) as sessões solenes para registrar eventos festivos do Quadro Social promovidos pela ACIPG.

CAPÍTULO I

Das Assembléias Gerais

Art. 61 - As Assembléias Gerais serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) solenes.

Art. 62 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias por meio de Edital publicado em jornal local e a ela compete privativamente:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Art. 63 - As Assembléias Gerais discutirão apenas a matéria constante da "Ordem do Dia".

Art. 64 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

Art. 65 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, exceto quando a lei exigir outro quorum:

- a) em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- b) em segunda convocação, trinta (30) minutos após com qualquer número de sócios presentes.

Art. 66 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para eleger os componentes da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Art. 67 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente da ACIPG:

- a) por sua própria iniciativa ou da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes para decidir sobre alterações estatutárias;

- b) a requerimento de 1/5 dos associados quites com a tesouraria, quando expressa no requerimento a matéria a constar da "Ordem da Dia";
- c) por solicitação do Conselho de Representantes.

Art. 68 - As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem da ACIPG.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Privativas e Conjuntas

Art. 69 - As reuniões da Diretoria do Conselho de Representantes serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser públicas ou secretas, privativas ou conjuntas.

Art. 70 - As reuniões secretas não poderão ser assistidas por pessoas estranhas aos órgãos reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias.

Art. 71 - Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 72 - Para votação nas reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes é exigida a presença mínima da metade mais um dos membros de cada órgão, respectivamente. Para leitura de expediente em geral a reunião tem início na hora marcada com qualquer número acima de quatro (04).

Art. 73 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana em dia escolhido pelo Presidente.

Art. 74 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril em data marcada pelo Presidente do mesmo para apreciar as contas da Diretoria e de dois em dois anos, além disso para marcar a data para as eleições.

Art. 75 - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, quando houver assunto urgente para ser debatido por seus componentes.

Art. 76 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da ACIPG, "ex-officio", seja conjunta ou não;
- b) mediante solicitação de 1/3 dos representantes;
- c) por associado, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho observadas as vedações estatutárias.

Art. 77 - As reuniões do Conselho serão convocadas pela imprensa, com antecedência mínima de cinco (05) dias e na convocação constará a "Ordem do Dia", assunto a que se restringirão as deliberações.

Parágrafo Único - Quando o assunto a deliberar requeira urgência far-se-á a convocação por ofício circular, dispensado o prazo acima estipulado.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 78 - As eleições para todos os cargos da Diretoria e para a renovação de cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho de Representantes, serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de cada ano em que termine o mandato da Diretoria.

Art. 79 - O Conselho de Representantes designará o Presidente, Secretário e demais Mesários da seção receptora de votos, que funcionará posteriormente, como mesa apuradora a ser instalada na sede da ACIPG.

CAPÍTULO I

Dos Candidatos

Art. 80 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de dez (10) dias da data das eleições.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para esse registro deverá ser subscrito por no mínimo vinte (20) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deverá estar acompanhado de declaração assinada pelos candidatos de que aceitam as condições do pleito.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo marcado neste artigo a Secretaria no dia imediato, publicará pela imprensa local a composição das chapas registradas.

Parágrafo Terceiro - Não será registrada a chapa que não apresente juntamente com o requerimento de inscrição, prova de quitação plena com os cofres da Entidade por parte de seus componentes.

Parágrafo Quarto - É permitida a reeleição ilimitada para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes, à exceção da hipótese prevista no parágrafo quinto.

Parágrafo Quinto – O Presidente da ACIPG e quem o houver sucedido no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo Sexto – Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Sétimo - São inelegíveis os associados admitidos ao quadro social há menos de cento e oitenta (180) dias da data do término do prazo de registro de chapas, assim como os Diretores ou Representantes Legais de empresas estatais ou de economia mista e ainda, os associados que ao tempo do registro e do pleito estejam no exercício de cargo eletivo ou comissionado ou função pública, excetuado o exercício do magistério.

Parágrafo Oitavo – O exercício de qualquer cargo de Diretoria da ACIPG é incompatível com as funções vedadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 81 - A eleição obedecerá ao seguinte processo:

I - a convocação será feita com antecedência mínima de vinte (20) dias, por Edital, publicado em dois jornais locais, de circulação diária, por dois (02) dias;

II - a mesa eleitoral será constituída por um Presidente, um Secretário e três (03) mesários, sendo dois (02) efetivos e um (01) suplente, podendo junto a ela funcionar qualquer associado, como fiscal designado por chapa concorrente;

III - a votação será procedida por escrutínio secreto, só se permitindo o ingresso de eleitor na cabine, depois de verificada:

- a) a condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;
- b) a regularidade de sua situação perante a entidade;
- c) o recebimento de sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa;

IV - dentro da cabine o associado colocará as cédulas na sobrecarta e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido o voto por correspondência;

Parágrafo Segundo – Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, diretores, administradores ou gerentes);

Parágrafo Terceiro – Poderá ser exercido o voto através de procuração, desde que esta seja outorgada pelo titular, sócio, diretor ou administrador a um dos funcionários da empresa, o qual será identificado no ato da votação.

Parágrafo Quarto - Considera-se equiparado a representante legal da empresa, o procurador que não seja funcionário, mas desde que investido de poderes "Ad Negotia" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento seja público e exibido no ato, ficando assim autorizado, um único voto por procurador;

Parágrafo Quinto - Só é considerado voto válido o que não tiver sofrido nenhuma alteração da composição da chapa ou inscrições que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Sexto – É permitido apenas um voto por associado, independente do número de estabelecimentos filiais que porventura tiver.

Art. 82 - Quando houver o registro de chapa única, concorrente às eleições, os votos serão tomados por aclamação por proposta do Presidente da Mesa ou qualquer associado.

Art. 83 - Ao Presidente da mesa receptora de votos compete:

- a) presidir e dirigir os trabalho eleitorais;

b) resolver em primeira instância os casos omissos.

Art. 84 - Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- a) lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 85 - Os fiscais eleitorais poderão requerer a lavratura de qualquer protesto sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais na própria ata.

Art. 86 - A mesa receptora de votos funcionará no dia das eleições, das 15:00 às 21:00 horas, transformando-se, ao termo deste horário em mesa apuradora.

Parágrafo Único - Esgotado o horário acima não mais serão recebidos votos, salvo dos eleitores que tiverem assinado o "Livro de Presenças" até a hora do encerramento da votação.

CAPÍTULO III

Da Apuração

Art.87 - Terminada a votação proceder-se-á, publicamente a contagem de sobrecartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do livro ou relação de presenças e será dado início à apuração após a qual lavrada ata a respeito do resultado.

Art. 88 - Finda a apuração o Presidente dos trabalhos procederá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 89 - Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá dentro do prazo de três (03) dias, protestar contra a validade das mesmas em requerimento fundamentado junto ao Conselho de Representantes, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho de Representantes que se refere este artigo, deverá ser proferida dentro de dez (10) dias a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso.

CAPÍTULO V

Da Posse

Art. 90 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes e os Presidentes dos Conselhos Permanentes, tomarão posse até quinze (15) dias após as eleições, caso não haja interposição de recurso contra o resultado das mesmas.

Parágrafo Único - Em caso contrário a posse dar-se-á três (03) dias após proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória do resultado das eleições.

Art. 91 – Anulada a eleição, competirá ao Presidente do Conselho de Representantes convocar novas eleições no prazo de dez (10) dias, por edital, não sendo admitida a inscrição de novas chapas mas tão somente a sua recomposição, se necessário.

Parágrafo Único - Apurada a fraude nas eleições, o Conselho de Representantes reabrirá o processo eleitoral, não aproveitando, porém, o ilícito ao seu autor.

TÍTULO V

Das Representações e Delegações

Art. 92 - As representações e delegações da ACIPG, serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, porém possuem plena autonomia em seus atos, reservando-se entretanto à Diretoria se julgar necessário, o direito de os censurar ou lhes votar confiança.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 93 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 do número de seus associados, resolvendo nesse caso a Assembléia Geral sobre o destino do patrimônio social.

Art. 94 - Este Estatuto somente poderá ser reformado:

- a) totalmente, após decorrido o prazo de dois (02) anos;
- b) parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

Art. 95 - Para renovação total ou parcial dos presentes estatutos, convocar-se-á a Assembléia Geral, quando requerida por 2/3 dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 96 - Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACIPG, respondendo por esses o patrimônio social, observado o disposto no Art. 5º.

Art. 97 - Em Assembléia Geral não terão direito a voto os associados admitidos num período inferior a cento e oitenta dias (180) dias antes da realização da mesma.

Art. 98 - A fim de atender a sua manutenção e finalidade a ACIPG arrecadará de seus associados as contribuições devidas obrigatoriamente e estabelecidas pela Diretoria.

Art. 99 - Poderá a ACIPG, outrossim, receber remuneração por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a entidade de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

Art. 100 - É adotada como oficial a sigla ACIPG, significando: "Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa".

Art. 101 - O emblema da ACIPG é o que segue em imagem e descrição:



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA**

O símbolo representa a Bandeira Nacional estilizada onde a cor verde foi fracionada nos setores da economia – Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços – determinando um constante movimento, que relaciona-se ao mercado econômico representada pela cor amarela.

Parágrafo Único - O emblema será utilizado em todos os impressos, placas e documentos que seja necessária a identificação da entidade e poderá ser executado em qualquer tamanho, respeitada a sua composição na forma e cores atualmente adotadas.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 102 - As Assembléias Gerais são soberanas para decidir os casos omissos, nas situações que a lei exigir, ou os assuntos que constarem da "Ordem do Dia", observado o quorum estabelecido e respeitadas as disposições expressas no presente Estatuto.

Art. 103 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada.

De conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 1972, a mesma foi registrada no Cartório sob nº 13.888 e protocolada sob nº 15.025, do Livro de Prot. A-3 em data de 26 de fevereiro de 1973.

E de acordo com as seguintes alterações estatutárias:

1ª) publicada na página 24 do Diário Oficial do Estado do Paraná, sob n.º 246 em data de 22 de fevereiro de 1973 e averbados no Cartório, sob n.º 71 do Livro A-1 de Registro Civil Das Pessoas Jurídicas e Protocolo n.º 15.024 do Livro de Prot. A-3 em data de 26 de fevereiro de 1973.

2ª) publicada na página 37 do Diário Oficial do Estado do Paraná, sob n.º 1.158 em data de 27 de outubro de 1981 e averbado no Cartório, sob n.º 71 do Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Protocolo n.º 41.780 do Livro de Prot. A-5 em data de 23 de dezembro de 1981.

3ª) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizado no dia 22 de fevereiro de 1988 e averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca no Livro A-1, sob n.º 71 em 26 de abril de 1988 e Protocolo n.º 83.153 do Livro de Prot. A-7 em 26 de abril de 1988.

4ª) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 1989 e averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas dessa Comarca, no Livro A-1, sob n.º 71 em 07 de março de 1990 e Protocolo n.º 89.820 do Livro de Prot. A-8 em 07 de março de 1990.

5ª) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de abril de 1994 e averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas dessa Comarca no Livro A-V, sob o n.º 71 em 03 de agosto de 1994 e Protocolo A-1 em 03 de agosto de 1994.

6ª) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2001 e averbada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, protocolo n.º 188806, A-17, sob n.º 71, do livro A-1 em 09 de abril de 2002.

7ª) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2004.

8ª) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2009.

Amarildo Pramio
Vice-Presidente Secretario

Railda Alba Francisca Schiffer
Presidente